



Acórdão n.º 165 - 2021-2022

N.º Processo: 165/PA/2021-2022

DESPACHO

1. Na sequência da publicação do Acórdão proferido nos autos *supra* identificados, veio o Cascais Water Polo Club (CWPC) requerer a revisão da parte da decisão em que o Conselho de Disciplina condenou o CWPC na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não apresentação de “*oficial no banco*” da sua equipa, uma vez que, invoca, no jogo dos autos, o CWPC apresentou - no banco da sua equipa - o delegado de equipa, Pedro Sousa.
2. Consultados os autos, mormente a “*Ata de Pólo Aquático*”, e não obstante não constar do *item* “*Treinador*” a indicação da presença no banco do CWPC de qualquer elemento, a verdade é que no cabeçalho do dita “*Ata*” resulta a identificação de **Pedro Sousa** como “**Delegado Eq. Visitante**”, *in casu*, o CWPC.

Termos em que, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide despenalizar a equipa Cascais Water Polo Club (CWPC), revogando a pena de multa no montante de €50,00 que lhe foi aplicada pela não apresentação de “*oficial no banco*” da sua equipa.

Notifique os agentes.

Elaborado em 6 de dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipe Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt